

Exmo. Sr. Presidente,

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nanuque, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando as seguintes **informações e providências**, acerca do **cumprimento da Lei Municipal nº 2.778/2025**:

REQUER:

1. Se já foi editado o ato de regulamentação da Lei Municipal nº 2.778/2025, conforme previsto em seu art. 7º, encaminhando cópia integral do respectivo decreto ou norma equivalente;
2. Informar o cronograma completo de implantação da Lei, contendo:
 - sistema a ser utilizado;
 - previsão de início e conclusão da disponibilização pública das listas de espera;
3. Informar quais medidas concretas já foram adotadas até o momento para cumprimento da Lei;
4. Informar a data prevista para início da divulgação pública das listas de espera, conforme determina a Lei;

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre do **não cumprimento da Lei Municipal nº 2.778/2025**, de autoria desta Vereadora, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, cuja finalidade é assegurar transparência, organização e controle social no acesso aos serviços públicos de saúde.

A legislação é objetiva ao estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação, entretanto, transcorrido o prazo legal, não há qualquer evidência de regulamentação, tampouco de implementação prática da norma, sendo que a resposta encaminhada pelo Poder Executivo limita-se a alegações genéricas de estudos técnicos e adequações, sem apresentação de prazo, cronograma ou ato administrativo formal, o que evidencia, na prática, a inércia administrativa frente a uma obrigação legal vigente.

Ressalta-se que a justificativa baseada na necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não se sustenta como impedimento, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

que a própria Lei Municipal nº 2.778/2025 já prevê mecanismos de proteção de dados pessoais, demonstrando que a ausência de cumprimento não decorre de impossibilidade jurídica, mas de falta de efetiva execução administrativa.

O descumprimento da referida norma afronta diretamente os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de comprometer a transparência na gestão da saúde pública e gerar insegurança à população quanto à ordem e aos critérios de atendimento.

Diante disso, este Requerimento não se limita à busca de informações, mas representa uma medida formal de fiscalização, visando garantir a efetividade da legislação e o respeito às decisões do Poder Legislativo.

Destaca-se, ainda, que o prazo regimental para resposta ao presente Requerimento é de até 40 (quarenta) dias, considerando a possibilidade de prorrogação legal.

Assim, fica desde já consignado que, caso ao término deste prazo não haja a devida regulamentação e efetiva implementação da Lei, **serão adotadas as seguintes providências:**

- Apresentação de **representação ao Ministério Público**, para apuração de eventual descumprimento de dever legal e violação aos princípios da administração pública;
- Provocação ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, para análise da omissão administrativa quanto à transparência na gestão da saúde;
- **Convocação dos responsáveis pela pasta da saúde** para prestar esclarecimentos perante esta Casa Legislativa;
- Adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral da Lei.

Cumprir a lei não é uma escolha política, mas uma obrigação institucional. A população não pode ser penalizada pela ausência de transparência em um tema tão sensível quanto o acesso à saúde pública.

Nanuque, Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.


MATERIA APRESENTADA
SESSÃO 9ª ORDINÁRIA
EM 6/4/26
PRÉSIDENTE

Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

